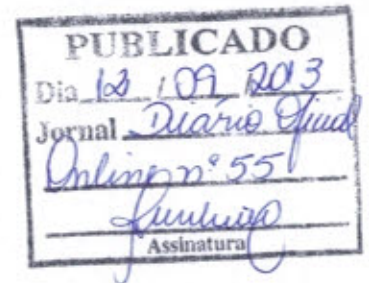




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO Nº 2570/2013

“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do Município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais a que se referem os artigos 67, 69 e 74 da Lei nº 036, de 29 de Dezembro de 2009 - Código Tributário do Município, para o exercício de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Portaria nº 544 de 08 de maio de 2013, que constitui a comissão especial de avaliação dos imóveis rurais para levantamento do valor venal para aplicação do ITR e ITBI no Município de Itaquirai;

Considerando a ata da 1ª reunião da Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis Rurais onde consta decidido pelos membros utilizar os valores referentes à Planta Genérica de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2013, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis rurais (ITBI) será o relacionado nos anexos I e II.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

I- Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

II- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário(a) Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

§2º Dessa decisão caberá, na forma do artigo 519, do Código Tributário do Município, recurso a Comissão de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, MS 11 de setembro de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I

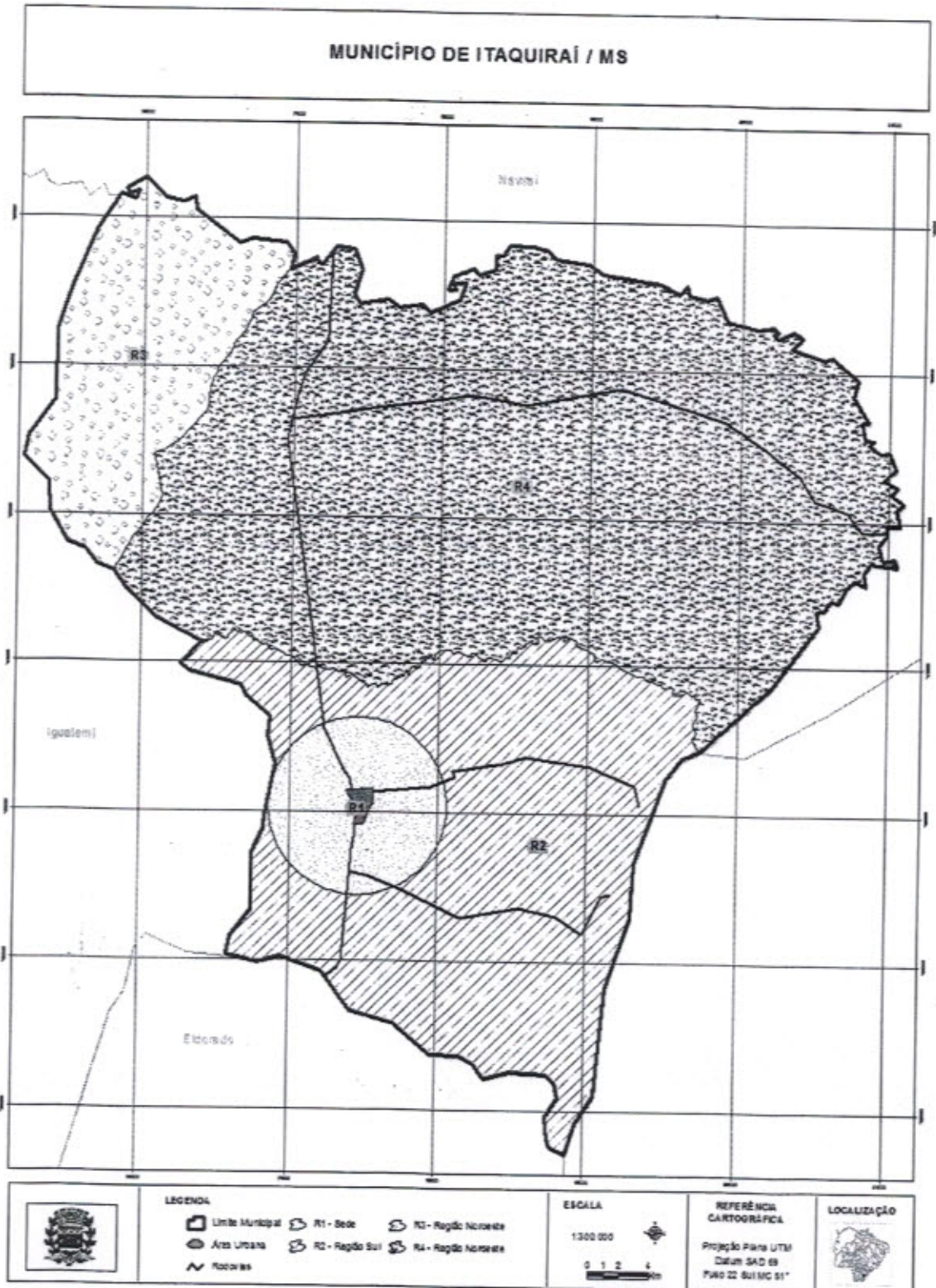
PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Regiões	2012
R1 - Sede - Área rural compreendida em um raio de 6 km a partir da sede do município	R\$ 9.504,14
R2 - Região Sul - Área rural compreendida entre o Rio Maracaí ao norte, município de Eldorado ao sul, Rio Paraná a leste e município de Iguatemi a oeste, excluída a região 1 (Sede)	R\$ 7.024,80
R3 - Região Noroeste - Área rural compreendida entre o município de Naviraí ao norte, município de Iguatemi a ao sul e a oeste, e na linha do curso do rio Pirapó e Córrego Morena, a leste	R\$ 6.611,57
R4 - Região Noredeste - Área Rural compreendida entre o município de Naviraí ao Norte, município de Iguatemi e Rio Maracaí ao Sul, município de Naviraí e Rio Paraná, a leste, e na linha do curso do rio Pirapó e do Córrego Morena, a oeste	R\$ 7.438,01


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS – PORTARIA 544/2013

Assunto: 1ª Reunião da Comissão Especial de Avaliação dos Imóveis Rurais	
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS	
Data: 05 de setembro de 2013	
Início: 09:00 horas – Término: 09:37 horas	
Lista de Presença:	
José Belo	Secretário de Planejamento e Finanças -
Adilson Pereira Vargas	Membro Conselheiro -
Silvano Luiz Rech	Procurador Geral do Município -
José Carlos Loro	Secretário de Obras -
Altair Müller	Diretor de Departamento de Tributação -
Eduardo Rodrigo Vieira Lima	Engenheiro da Prefeitura de Itaquiraí -
Joel José Cardoso	Representante da Câmara Municipal
Claudio Tofanin	Sindicato dos Trabalhadores Rurais -
Carlos Machado da Fonseca	Setor Imobiliário
Antônio Francisco da Silva	Secretaria de Agricultura -
Valmir Domingos Neto	Departamento de Tributação e Cadastro -
Itens Discutidos / Em Pauta:	
1. Discutir e Decidir sobre Avaliação dos Imóveis Rurais para Levantamento de ITR e ITBI.	
2. Outros assuntos que surgirem no decorrer da reunião;	
Definições / Ações a Executar	
1. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze, aberta a primeira reunião da Comissão, contendo as autoridades da lista de presença e que abaixo assinam. Tratado sobre o primeiro assunto da pauta, discutida sobre a avaliação dos imóveis rurais, decidiu o que o valor venal da aplicação do ITR e do ITBI será o mesmo do ano anterior, em virtude da contenção de despesas realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí. Será usada a mesma Planta Genérica de Valores de 2012;	
2. Sem mais para o momento.	

Encerrada a presente reunião pelo Sr. Presidente José Belo, nada mais havendo a constar, eu, Silvano Luiz Rech, lavrei esta ata que lida e aceita, vai por todos os presentes assinada.